



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

ETIQUETA

data 25.05.2011	PROJETO DE LEI Nº 8035/2010.
---------------------------	-------------------------------------

Autor NEWTON LIMA	nº do prontuário
------------------------------------	-------------------------

1 Supressiva	2. Substitutiva	3. Modificativa	4. Aditiva	5. Substitutivo global
--------------	-----------------	-----------------	------------	------------------------

Página	Artigo: META 15 Estratégia 15.3	Parágrafo	Inciso	alínea
---------------	--	------------------	---------------	---------------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA

Transpor a **Meta 15** do Anexo do PL 8.035/10, para a **estratégia 15.3**, com a seguinte redação.
15.3- O Sistema Nacional de Formação e de Valorização do Profissional da Educação deve garantir, em regime de colaboração entre a União, os estados, o Distrito Federal e os municípios, que todos os profissionais da educação básica possuam formação específica presencial de nível superior, prevista nos artigos 61 e 62 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, até 2016.

JUSTIFICAÇÃO:

Importante achado do Censo do Professor de 2009 testou a existência de quase 2 milhões de docentes na educação básica, sendo 1 milhão e 300 mil no ensino fundamental. Verificando a formação desses profissionais, o Censo aponta que 67% deles não possuem nível superior e 24,5% cursaram o ensino médio na modalidade normal. Em pleno século XXI, o Brasil convive com professores leigos no ensino fundamental (0,6%). Em termos absolutos são 152 mil docentes nesta situação. O problema mais grave situa-se na educação infantil, etapa em que trabalham 369 mil docentes. Destes, menos da metade possui nível superior (48,1%), outra quantidade praticamente igual possui apenas o nível médio (41,3%) e 10,7% são leigos. Ao todo esta meta exige a qualificação de 600 mil profissionais em dez anos, sem contar com os leigos que ainda ingressarão nas redes públicas, especialmente em educação infantil. Portanto é preciso um esforço concentrado, articulado e colaborativo entre os entes federados no cumprimento desta estratégia em cinco anos. A alteração também visa ressaltar a importância da modalidade presencial, que propicia um conjunto de experiências acadêmicas e culturais essenciais para a formação de profissionais da educação

Sala das Sessões, 25 de maio de 2011

PARLAMENTAR